

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.
ATA DE DILIGÊNCIA - REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2015

Trata o protocolado n. 21.198/2016, de pedido de realização de diligência no balanço patrimonial apresentado pela empresa **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.**, para fins de habilitação na Concorrência Pública n. 005/2015, formulado pela empresa **Engeklam Empreendimentos Eirelli-EPP**, ao argumento de que o mesmo “*contém apontamentos que não correspondem a verdade dos fatos, ou seja, em especial, no que se refere a suposta dívida existente entre a Luminapar Serviços de Iluminação Ltda. e Trajeto Engenharia e Comércio Eirelli, a qual está sendo discutida em sede judicial, dessa forma, não há como considerar valores que supostamente poderão ser recebidos sem que haja a decisão judicial declarando que os valores são devidos à Luminapar Serviços de Engenharia Ltda.*”

Realizada a diligência, com a apreciação dos fatos pelo Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária, o Contador André Luiz da Silva, consigna na sequência 4, verbis: “*O Balanço Patrimonial baseia-se em fato, comprovadamente através de documentos, estes exigíveis por prazo legal, passíveis de fiscalização por órgão fiscalizador competente. O contador da empresa, ciente da responsabilidade e veracidade dos fatos, compromete-se a efetuar os lançamentos dentro das normas contábeis legais, estando sujeito a cassação de seu registro na falta do cumprimento. Diante disso, uma vez autenticado o registro do Balanço Patrimonial, damos fé. E, ainda que não considerando o suposto crédito no valor de R\$ 863.431,01 devido pela empresa Trajeto Engenharia e Com. Ltda. em discussão judicial, e subtraindo-o do Ativo Circulante no Balanço Patrimonial da licitante Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda., os índices de qualificação econômico-financeira passam a ser: Liquidez Corrente = 1,62; Liquidez Geral = 4,63; Grau de Endividamento = 0,21; em concordância com o Edital de Concorrência Pública 05/2015”.*

Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela inexistência de fatos que alterem a decisão que habilitou a licitante **Luminapar Serviços de Iluminação Ltda.** para a Concorrência Pública 005/2015.

Paranaguá, 20 de Junho de 2016.


SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente


RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Membro


CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro